CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
03/04/25
Edson Souza
Vereador 1º Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 48, DE 2025

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 33 de 2025 - Institui no Calendário Oficial de Eventos de Cascavel, o "Dia da Jovem Advocacia".

PROPONENTE: Vereador Tiago Almeida /Republicanos

RELATOR: Vereador João Diego/Republicanos

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
03/04/25 às 11:30
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 33, de 2025, institui no Calendário Oficial de Eventos de Cascavel, o "Dia da Jovem Advocacia".

O Projeto de Lei propõe a instituição do "Dia da Jovem Advocacia" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a ser celebrado anualmente em 3 de fevereiro. A iniciativa tem como objetivo reconhecer a importância dos advogados em início de carreira no fortalecimento da justiça e no desenvolvimento da sociedade.

A proposta destaca os desafios enfrentados pelos jovens profissionais da advocacia, como a inserção no mercado de trabalho e a necessidade de constante atualização, e prevê que o Poder Executivo, em parceria com entidades representativas, promova ações que valorizem essa etapa profissional.

A escolha da data baseia-se na criação, em 2015, do Plano Nacional de Apoio ao Jovem Advogado, que marca um marco importante para a classe. Assim, o projeto busca fortalecer a jovem advocacia, estimulando seu crescimento e valorização no cenário jurídico local.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Consiste em uma autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas, e o descrito no Art. 44, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

> **"Art. 44.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica."

A Constituição Federal estabelece que o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

"**Art. 133.** O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."

A iniciativa, a ser celebrada anualmente no dia 3 de fevereiro, visa reconhecer e valorizar os jovens advogados, promovendo ações voltadas à capacitação, à integração e ao fortalecimento da ética e do exercício responsável da profissão. Conforme estabelecido no projeto, essa data será incluída no Anexo I da Lei Municipal nº 7.685/2024, passando a compor oficialmente o calendário de eventos do Município.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Lei nº 33, de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

João Diego
Vereador /Republicanos/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 30 de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 8 de abril de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/PMB/PMB

Serginho Ribeiro
Vereador /PSD/Membro